



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



INDICAÇÃO N.º 019/2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS, vereador deste município, usando de suas atribuições legais no exercício de suas funções parlamentares, vem a V. Exa., ouvindo o Plenário nos termos regimentais, INDICAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ecoporanga/ES - Elias Dal Col, o seguinte:

- Que o Executivo Municipal, envia a esta Casa de Leis, um Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal n.º 1.847 de 17 de agosto de 2017 (em anexo), que instituiu o Piso Salarial Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para adequar à Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018 (em anexo), a qual alterou, dentre outras coisas, o Piso Salarial das categorias acima citadas.

Justificativa:

Tendo em vista que fora alterada a Lei Federal n.º 11.350/2006, aumentando o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para o valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

Art. 9º-A [...]

§ 1º [...]

I- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Necessário se faz a alteração na Lei Municipal n.º 1.847/2017, para adequar ao disposto na Lei Federal, bem como para atender aos anseios das categorias dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto, fica na expectativa de poder contar com o apoio dos nobres colegas a nossa proposição.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 07 de fevereiro de 2019.

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
Vereador

PROTOCOLO 1504/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08 FEV. 2019

FUNCIONÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

(Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 23/10/2018)



§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Parágrafo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado no DOU de 23/10/2018)

§ 6º (VETADO).” (NR)

“Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 08/12/2017
Orgão: Prefeitura
[Assinatura]

LEI MUNICIPAL Nº. 1.858, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença apurada entre a fixação do "piso salarial" dos "Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias" instituído na Lei Municipal nº 1.847, de 17 de Agosto de 2017 e o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias por eles percebido no período de 02 de janeiro de 2017 a 16 de agosto de 2017, em parcela única.

Parágrafo Único. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período de 02 de janeiro de 2017 a 16 de agosto de 2017, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei Municipal nº 1.847, de 17 de Agosto de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezessete (2017).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 17/08/17
Órgão *Alçada*



LEI MUNICIPAL Nº. 1.847, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar o "piso salarial" dos "Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias", que passa a ser R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º - A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas na Lei de Orçamentos Anual do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezessete (2017).

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 062/2018



Institui o piso salarial dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial dos servidores atuantes nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, sendo fixado o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os valores estipulados nesta norma tem por base a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, de modo que quaisquer espécies de alteração nos valores referenciados refletirão em alterações futuras na legislação municipal.

Art. 2º. As despesas provenientes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

007100.1030100432.135 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



31901100000 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

31901300000 - Obrigações Patronais

31911300000 - Obrigações Patronais - Op. Intra-Orçamentárias

33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais

33904600000 - Auxílio-Alimentação

33904900000 - Auxílio-Transporte

Fonte de Recurso: 12110000 - Receita De Impostos E Transferência De
Impostos - Saúde

12120000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos
Do Sus Provenientes Do Governo Federal

12400000 - Royalties Do Petróleo Vinculados À Saúde

007100.1030400452.139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA
EM SAÚDE

31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado

31901100000 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

31901300000 - Obrigações Patronais

31911300000 - Obrigações Patronais - Op. Intra-Orçamentárias

33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais

33904600000 - Auxílio-Alimentação

33904900000 - Auxílio-Transporte

Fonte de Recurso: 12110000 - Receita De Impostos E Transferência De
Impostos - Saúde

12120000 - Transferências Fundo A Fundo De Recursos
Do Sus Provenientes Do Governo Federal

12400000 - Royalties Do Petróleo Vinculados À Saúde

Parágrafo único: O impacto financeiro proveniente da execução da
presente Lei está estimado no quadro a seguir, conforme prescreve a Lei
101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Previsão do Impacto Financeiro		
Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021
R\$ 113.895,29	R\$ 144.893,92	R\$ 175.892,55

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo,
aos 17 de novembro de 2018.



Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal de Fundão